



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRIMEIRA-VICE-PRESIDÊNCIA**

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 144, DE 2016

Institui o Prêmio CINDRA de Desenvolvimento Regional.

Autora: Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia

Relator: Deputado FÁBIO RAMALHO

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Resolução, de autoria da Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (CINDRA), objetiva instituir o Prêmio CINDRA de Desenvolvimento Regional, destinado a agraciar 3 (três) entidades e 3 (três) personalidades da sociedade que tenham realizado trabalhos, ações ou programas de destaque na contribuição ao desenvolvimento regional.

De acordo com o projeto, o prêmio consistirá na concessão de diploma e medalha de menção honrosa e será conferida anualmente pela Mesa Diretora e pela CINDRA, em cerimônia a ser realizada nas dependências da Câmara dos Deputados, no segundo período da sessão legislativa ordinária.

Os agraciados serão eleitos pelo voto da maioria dos Deputados membros da Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia.

Por fim, o projeto registra que a despesa correrá por conta da dotação orçamentária da Câmara dos Deputados e a CINDRA responsabilizar-se-á pelas instruções necessárias à concessão do Prêmio.

A matéria em tela, sujeita à apreciação do Plenário e regime de tramitação prioritária, restou distribuída à Mesa Diretora e à



CÂMARA DOS DEPUTADOS PRIMEIRA-VICE-PRESIDÊNCIA

2

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (art. 54, RICD), sendo honrosamente designada esta Primeira-Vice-Presidência em **13.02.2017** para proferir parecer pela Mesa Diretora.

II - VOTO DO RELATOR

Quanto ao aspecto da juridicidade, o projeto de resolução é o veículo normativo correto, eis que se trata de matéria da competência da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 109, inciso III, do Regimento Interno.

A técnica legislativa do Projeto em exame não carece de aperfeiçoamentos, eis que observa o disposto na Lei Complementar N. 95, de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar N. 107, de 2001.

No mérito, pretende-se laurear aqueles que tenham prestado serviços de destaque na contribuição para o desenvolvimento regional.

Em um País de dimensões continentais, afigura-se providência importante conhecer e divulgar as experiências produtivas exitosas nas diversas regiões do país, para que as boas práticas possam gerar novos investimentos, progresso econômico e, sobretudo, fontes alternativas de captação de renda.

Como bem salientado no projeto pela Comissão autora, *“trazer a temática como destaque nessa premiação é fundamental para oxigenar a discussão sobre o desenvolvimento das regiões e sobre a necessidade de ousar nas ações capazes de conduzir o País à superação de suas limitações de crescimento.”*

A exemplo de outros prêmios de incentivo já concedidos por esta Casa a áreas específicas, como o Prêmio Darcy Ribeiro de Educação (criado pela Resolução N. 30, de 1998), o Prêmio Dr. Pinotti – Hospital Amigo da Mulher (Resolução N. 15, de 2009) e o Prêmio Nelson Mandela de Ensino de História da África e das Relações Étnico-Raciais (Resolução N. 51, de 2014), endossamos a argumentação no sentido da importância de se dar especial destaque às questões relacionadas ao desenvolvimento regional e



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRIMEIRA-VICE-PRESIDÊNCIA**

3

que possam impactar positivamente na vida do cidadão e nas diversas regiões do país.

Pelo exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Resolução N. 144, de 2016, da Câmara dos Deputados, que institui o Prêmio CINDRA de Desenvolvimento Regional.

Sala das Reuniões, em de de 2017.

Deputado FÁBIO RAMALHO
Primeiro Vice-Presidente
Relator